

  
Ivano Cassimiro dos Santos  
Presidente

  
Cláudio Gomes de Lima  
1º Secretário

  
Sérgio dos Santos Silva  
2º Secretário



1º DISCUSSÃO 19 / 08 / 2021 às 20h: 34

2º DISCUSSÃO 24 / 08 / 2021 às 20h: 39

3º DISCUSSÃO 26 / 08 / 2021 às 19h: 50

ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA**  
"CASA DE MANOEL DA SILVA"  
19ª. LEGISLATURA

APROVADO POR UNANIMIDADE  
DOS PRESENTES

**PROJETO DE LEI Nº. 002/ 2021**

**Autores: Vereadores Irisvaldo Silva do Nascimento; Edgley de Brito Santos;  
Jeffson de Aguiar Santos e Sergio dos Santos Silva**

**Ementa:** Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico ministrada e/ou orientada por profissional de Educação Física como ESSENCIAL, podendo ser realizada em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, desde que cumpridas às normas sanitárias recomendadas e aplicáveis.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica reconhecida a prática da atividade física e do exercício físico ministrada e/ou orientada por profissional de Educação Física como atividade ESSENCIAL à saúde da população de Areia, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

§ 1º. Entende-se por profissional de educação física aquele que possua diploma de curso superior devidamente registrado em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e devidamente habilitado junto ao Conselho Regional da Categoria.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA**  
**“CASA DE MANOEL DA SILVA”**  
**19ª. LEGISLATURA**

§ 2º. Os órgãos representativos e conselhos de classe deverão ser convidados para as reuniões de planejamento, que possuam finalidade de impor medidas restritivas de qualquer natureza que influenciem na prática de atividade física ou exercício físico.

§ 3º. As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico, na forma referida no *Caput* deste artigo, deverão ter justificativa nas normas sanitárias recomendadas e aplicáveis, devendo ser precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos, fundamentadores da(s) medida(s) imposta(s).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Areia, em 10 de agosto de 2021.

*Írisvaldo Silva do Nascimento*  
**IRISVALDO SILVA DO NASCIMENTO**  
**VEREADOR**

*Edgley de Brito Santos*  
**EDGLEY DE BRITO SANTOS**  
**VEREADOR**

*Jefferson de Aguiar Santos*  
**JEFFERSON DE AGUIAR SANTOS**  
**VEREADOR**

*Sergio dos Santos Silva*  
**SERGIO DOS SANTOS SILVA**  
**VEREADOR**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA**  
**“CASA DE MANOEL DA SILVA”**  
**19ª. LEGISLATURA**

**JUSTIFICATIVA**

O setor da atividade física e do exercício físico, foi duramente afetado durante a Pandemia causada pela Covid-19. Diante de tal afirmativa, o presente Projeto de Lei, será mais uma ferramenta em nosso município, na busca por segurança e na busca por tornar o serviço essencial para a vida humana, mesmo em situações de calamidade pública, como a que ainda estamos vivendo, uma vez que o seu funcionamento é essencial para a saúde da população, em tempos de crises sanitárias, independente de fronteiras municipais.

O ministro da Cidadania, João Roma, afirmou que a atividade física é parte crucial da saúde e do desenvolvimento do sistema imunológico. Ailton Mendes, presidente da Associação Brasileira de Academias, cobrou uma lei clara que trate da “essencialidade” das academias. Segundo ele, são mais de 30 mil academias no país, e mais de 700 mil profissionais — entre educadores e parte administrativa. Mendes citou dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) que colocam o Brasil como o quinto país mais sedentário do mundo, o que ele considerou uma segunda pandemia, já que a atividade física pode combater doenças não transmissíveis como pressão alta e diabetes e que, além de tudo, também agravam o quadro da própria Covid. Segundo Ailton Mendes, quando se determina o fechamento de academias e se coloca meio milhão de profissionais de braços cruzados, se retira um exército de pessoas que poderiam estar auxiliando no enfrentamento da pandemia.

Mendes ainda afirmou que, “Nós somos o único país do mundo que tem um profissional da saúde que ensina atividade física, que é o profissional da educação física. A atividade física sofreu uma visão equivocada de que era só lazer, entretenimento, mas não, ela é um pólo gerador de saúde, ela gera vida, ela salva vida”.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA**  
**“CASA DE MANOEL DA SILVA”**  
**19ª. LEGISLATURA**

A atividade física previne o desenvolvimento de doenças crônicas, como hipertensão e diabetes. As atividades físicas controlam os níveis de colesterol. A atividade física pode ser uma importante aliada no tratamento da depressão e ansiedade. A prática da atividade física melhora o sistema imunológico e ainda contribui para a proteção e o combate às doenças crônicas, que podem agravar as consequências do Coronavírus.

Neste norte, a prática regular de exercícios físicos, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e de convívio social estipuladas pelas autoridades é estimulada tanto pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde, na medida em que possibilitam a melhoria da aptidão cardiorrespiratória e muscular, bem como da saúde óssea e cardiometabólica, sem falar nos efeitos positivos na perda de peso, ou seja, fatores que reduzem os efeitos maléficos do Coronavírus no organismo.

Ressalte-se que os locais onde são praticadas as atividades físicas deverão, passar por constantes fiscalizações pelos órgãos de vigilância sanitária e pelo Conselho Federal e Regional competente para o exercício da profissão dos profissionais de Educação Física. Sendo todas as atividades ali praticadas acompanhadas por profissionais treinados e capacitados para tanto.

Diante do exposto, apresentamos este projeto, para a apreciação dos edis, haja vista, entendermos que a presente proposta legislativa é deveras oportuna e fundamental à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações a promoção, proteção e recuperação da saúde da população.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura por se tratar de grande interesse público.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA  
"CASA DE MANOEL DA SILVA"  
19ª. LEGISLATURA

Atenciosamente,

*Irivaldo Silva do Nascimento*  
IRISVALDO SILVA DO NASCIMENTO  
VEREADOR

*Edgley de Brito Santos*  
EDGLEY DE BRITO SANTOS  
VEREADOR

*Jefferson de Aguiar Santos*  
JEFFSON DE AGUIAR SANTOS  
VEREADOR

*Sergio dos Santos*  
SERGIO DOS SANTOS SILVA  
VEREADOR